Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026 às 08:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8761749: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2026 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE - TELECONSULTA BELLATRIX

ENTIDADE

CISAMAVI - Consócio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8761749

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2026
PROCESSO N° 73/2026

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Cláudio Volnei Sens, Prefeito Municipal de Atalanta, no uso de suas atribuições legais, instaura este Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto especificado neste Termo, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis, considerando o estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, bem como, as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestador de serviços especializados para implantação e operacionalização de serviço de teleconsulta contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026 para atendimento às demandas da população usuária do sistema único de saúde – SUS, dos municípios consorciados ao CISAMAVI.

2. DAS DESCRIÇÕES E VALORES

2.1. Os itens constantes na proposta credenciada e que fazem parte deste Termo de Inexigibilidade são os seguintes:

Item	Código SUS	Descrição do Procedimento	Valor SUS (R$)	Complemento (R$) (se houver)	Valor total (R$)	Quantidade atendimento Total
03	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM CARDIOLOGIA	10,00	70,00	80,00	**3.600**
05	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	10,00	70,00	80,00	**3.600**
07	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	10,00	70,00	80,00	**3.600**
09	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM NEUROLOGIA	10,00	90,00	100,00	**12.000**
11	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM ORTOPEDIA	10,00	70,00	80,00	**3.600**
12	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM PEDIATRIA	10,00	70,00	80,00	**3.600**
17	03.01.01.030-7	TELECONSULTA EM UROLOGIA	10,00	70,00	80,00	**3.600**
19	03.01.01.031-5	TELECONSULTA PSICOLOGIA TERAPIA INDIVIDUAL	6,30	33,70	40,00	**12.000**
21	03.01.01.031-5	TELECONSULTA EM NUTRIÇÃO	6,30	28,70	35,00	**12.000**

2.2. Serão estabelecidas no contrato decorrente do presente Termo de Inexigibilidade as quantidades propostas pela contratante no processo de credenciamento, o que não importa, porém sem garantia de execução, podendo as quantidades variarem para mais ou menos conforme o número de credenciados para os itens previstos no presente termo e conforme demanda dos Municípios Consorciados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

3.1. Considerando que a telemedicina tem regulamentação específica no Brasil, e toda determinação referente a ela é feita pelo próprio Conselho Federal de Medicina (CFM) através da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314/2022;
3.2. Considerando ser a Teleconsulta uma nova ferramenta disponibilizada para a área de saúde;
3.3. Considerando que as teleconsultas podem ser fortalecidas e já são reconhecidas pela agilidade e eficiência para atendimento aos usuários SUS;
3.4. Considerando que, aos entes federados lhes cabe a missão constitucionalmente de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do SUS;
3.5. Considerando que, cabe aos municípios disponibilizar atendimentos com espaço físico e profissionais adequados, garantindo o atendimento universal e integral a população, através de ações que visem economia a gestão e perfeito atendimento as demandas existentes;
3.6. Considerando, que os municípios, tem dificuldade na execução através de pessoal e estruturas próprias, necessitando a execução dos serviços de forma terceirizada;
3.7. Considerando que a utilização destas ferramentas tecnológicas existentes, é também uma forma de ampliar o acesso de profissionais da área de saúde, principalmente de especialidades, que são mais escassas na forma presencial, possibilitando agilidade de diagnósticos, encaminhamentos e tratamentos;
3.8. Considerando que a demanda reprimida se torna cada vez mais presente no serviço de saúde pública;
3.9. Considerando também, a diminuição de gastos com deslocamento de pacientes, que precisam de monitoramento, considerando que a distância é um dos fatores críticos na região, já que os municípios acabam enviando os pacientes para atendimento de especialistas nos grandes centros de Santa Catarina;
3.10. Considerando que a telemedicina traz agilidade no atendimento e que proporciona tranquilidade à rotina do paciente, familiares e cuidadores, sem a necessidade de deslocamento, gerando satisfação e qualidade de vida a todos;
3.11. Considerando a solicitação específica de Municípios consorciados, e deliberação em reunião da CIR bem como aprovação da Resolução na assembleia de prefeitos realizada pelo CISAMAVI;
3.12. Sendo assim, justifica-se a presente medida em razão dos recursos públicos que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a economicidade e eficiência no tratamento, e a busca por profissionais, tendo como cerne a realização dos direitos fundamentais e políticas e diretrizes da saúde.
3.13. O Credenciamento de profissionais realizado através do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI, mediante apresentação de solicitação SUS e da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal n° 14.133/21 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para o credenciamento, foram exigidos os seguintes documentos:

6.2. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6.2.5. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do sócio-diretor ou representantes legais (poderá ser apresentado CNH);
6.2.6. No caso de o representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar procuração outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.
6.3.2. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item 6.4, será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
6.3.2.1. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
6.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
6.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (CNDT);

6.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

6.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos públicos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
6.5.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
6.5.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
6.5.6. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
6.5.7. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (quando for o caso).
6.5.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
6.5.9. Declaração de Idoneidade.
Observação: estas declarações podem ser apresentadas de forma unificada, desde que sejam apresentadas todas aquelas aplicáveis a empresa, conforme modelo em anexo.

6.6. QUANTO AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA

6.6.1. Cópia alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.
6.6.2. Cópia alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária)
6.6.3. No caso dos Alvarás citados nos itens 10.6.1 e 10.6.2. não serem do CNPJ contratado, o mesmo deverá apresentar documento que comprove vínculo (contrato de locação, de prestação de serviços, ou similar) com o local onde será prestado o serviço.
6.6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (Ficha CNES do Estabelecimento).
6.6.5. Comprovação da inscrição da **Pessoa Jurídica** no CRM (emitido através do site do CRM)

6.7. QUANTO AOS DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.7.1.Ficha Cadastral de Profissional no CNES (emitida no site https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp) **que comprove o vínculo profissional com o estabelecimento.**
6.7.2. Certidão Negativa de Débito do CRM para o exercício, para o **responsável técnico** e **profissional** que prestará atendimento;
6.7.3. Cópia do RQE – Registro de Qualificação de Especialista, do **profissional**, para cada especialidade médica, quando for o caso.
6.7.4. O CISAMAVI exigirá dos prestadores contratados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.
6.7.5. **Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em forma eletrônica, escaneados frente e verso, e, em caso de cópia, deverá possuir selo que seja possível verificar sua autenticidade.**
6.7.6. Serão aceitas somente cópias legíveis e **não serão aceitas** fotos dos documentos devido a qualidade da imagem;
6.7.7. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento.
6.7.8. A solicitação de credenciamento deverá ser feita **por estabelecimento** da pessoa jurídica interessada.
6.7.9. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta.
6.7.10. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais do mesmo credenciado, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.
6.7.11. O CISAMAVI exigirá dos prestadores credenciados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.
6.7.12. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para em até 05 dias úteis, firmar o Contrato cuja minuta constitui anexo ao Edital de Inexigibilidade, sob pena de anulação do deferimento de credenciamento.
6.7.13. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias.
6.7.14. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a agente de contratação a emissão de uma nova certidão.
6.7.15. Cumprindo o art. 91 da Lei 14.133/21, § 4º antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário
6.7.16. Será feita também consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da empresa e de seus sócios administradores.
6.7.17. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
6.7.18. As assinaturas dos documentos preferencialmente deverão ser feitas de forma eletrônica, sendo aceitas assinaturas feitas pelo aplicativo gov.br.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao CISAMAVI são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados.

7.2. Havendo mais de um contratado para o mesmo procedimento, o município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. Sendo assim, os valores a serem pagos às clinicas contratadas, pelos serviços prestados justificam-se de acordo com Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com a Resolução do CISAMAVI nº 13/2025, que determinam a complementação para alguns procedimentos, detalhadas no Edital de Credenciamento.

9. DO LOCAL DO ATENDIMENTO

9.1. Para estes atendimentos, as secretarias de saúde disponibilizarão um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e acompanhante compareçam ao tele atendimento.
9.2. Quando necessário, o atendimento poderá ser acompanhado por técnico da Unidade de Saúde.
9.2.1. Este local deverá ser uma sala com isolamento comparado ao consultório de atendimento presencial médico.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com a Resolução do CISAMAVI nº 13/2025 que determina a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.
10.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao Município até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
10.2.1 O município enviará a Credenciada, até o 3º dia útil de cada mês, relatório com o número de consultas realizadas, para que a empresa possa emitir a Nota fiscal.
10.2.2. O município não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.
10.2.3. Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CISAMAVI providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela contratada. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 10.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CISAMAVI, do documento reprocessado.
10.3. Caso aconteça, os valores pagos a maior, pelo município, serão devolvidos pela CREDENCIADA ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.
10.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.
10.5. Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

10.6. A entrega dos documentos pela contratada, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o MUNICÍPIO efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a contratada houver sanado todas as irregularidades.
10.7. Os valores constantes no Anexo I, especificados como "VALOR SUS", serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.
10.8. Os valores constantes do Anexo I, especificados como "COMPLEMENTO", poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e Assembleia dos Prefeitos.
10.9. **Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes desta contratação, o prestador de serviço contratado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.**
10.10. No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto neste item, desde que não tenha concorrido de alguma forma a contratada, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

11. DA GLOSA

11.1. Reserva-se ao município, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.
11.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à contratada.
11.1.2. O município poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem motivo para o descredenciamento, consoante Edital nº 01/2026:
a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. O contratado poderá descredenciar-se voluntariamente, **mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste edital.**
12.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.
12.4. Deverão ser concluídos pela contratada os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CISAMAVI.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

13.1. O CISAMAVI se obriga a:
13.1.1. Fazer a gestão dos contratos originados do Credenciamento.
13.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser formalmente solicitados pela contratada.
13.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14. DAS RESPONSÁBILIDADES DA CONTRATADA:

14.1. A contratada, além das demais obrigações expressamente previstas no credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
14.1.1. O profissional deverá realizar os serviços de atendimento por meio de teleconsulta remota, utilizando plataforma única que permita os recursos de vídeo e áudio, bem como ser 100% web, em português e de fácil utilização, para um bom atendimento ao paciente.
14.1.2. A plataforma deve se adaptar aos diversos tamanhos de tela como por exemplo tablets e computadores.
14.1.3. A plataforma deve atender a estrutura de dados em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).
14.1.4. A criptografia e a segurança das informações transacionadas devem obedecer às legislações pertinentes, inclusive da LGPD.
14.1.5. Disponibilizar para sua equipe todo aparato tecnológico necessário para realização das teleconsultas de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e fone de ouvido, não sendo permitido que comunicação que se passa no atendimento seja audível a terceiro não autorizado.
14.1.6. A Credenciada deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por Teleconsulta com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:
a) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
b) identificação e dados do paciente;
c) registro de data e hora;
d) duração do atestado (quando for o caso);
e) dispensação de medicamentos;
f) assinatura eletrônica qualificada;
g) encaminhamentos e/ou outros que forem necessários para a continuidade do atendimento ao paciente
14.1.7. Quanto à prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.
14.1.8. As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos das Secretarias de Saúde (REMUME), componente especializado e protocolos dos municípios.
14.1.9. Dispor Certificado Digital para cada profissional que realizará o atendimento por TELECONSULTA para validação de receitas, atestados, documentos que venha assinar devendo ser reconhecido pelo ICP-Brasil;

14.1.10. As consultas descritas no item 1.1, incluem consulta de retorno, devendo ser remarcado em até 30 dias, salvo em alguns casos, os quais serão alinhados com as respectivas Secretarias Municipais de Saúde.
14.1.11. As teleconsultas deverão ter um tempo mínimo de atendimento de 15 (quinze) minutos cada, sendo necessário justificar na requisição CISAMAVI, sempre que o tempo for inferior aos 15 (quinze) minutos.
14.1.12. Registrar as informações nos prontuários de atendimento dos pacientes, disponibilizando-os para acompanhamento e análise da evolução pelo município;
14.1.13. A credenciada poderá solicitar que o atendimento seja acompanhado por técnico da Unidade de Saúde.
14.2. As partes comprometem-se a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada sua divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidenciais.
14.3. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência.
14.4. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
14.5. A liberação/cadastros de acessos aos sistemas de informações de saúde (prontuários eletrônicos) estará condicionada ao devido cadastro em sistema CNES e envio da documentação necessária.
14.6. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.
14.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
14.8. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.
14.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
14.10. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.
14.11. Atender aos usuários dos serviços objeto do contrato, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados.
14.11.1. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do Contrato e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
14.12. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
14.13. Comunicar ao CISAMAVI, com antecedência de 15 (quinze) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços aos municípios credenciados, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.

14.14. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
14.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos Municípios Consorciados não poderão ser revertidos em atendimento de forma particular para cobrança de valores diretamente ao usuário pela credenciada ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias em nenhuma hipótese.
14.16. A credenciada poderá ser convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas das Secretarias Municipais de Saúde dos Consorciados ou do CISAMAVI, para repasse de informações técnicas e alinhamento de estratégias e protocolos, tanto antes do início dos atendimentos quanto em situações como agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde;
14.17. A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados à credenciada.
14.18. A credenciada autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.
14.19. A credenciada também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.
14.20. A participação no credenciamento, importa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a credenciada tenha acesso em razão do presente certame.
14.21. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
14.22. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
14.23. É dever da Credenciada orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.24. A credenciada consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.
14.25. A Requisição para a realização da TELECONSULTA, emitida via Sistema do CISAMAVI, para execução do serviço no credenciado, terá validade de 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão, sendo automaticamente cancelada após este prazo.
14.26. Todas as credenciadas deverão manter atualizadas as informações no CNES.
14.27. Os profissionais que prestarão serviços através da credenciada deverão constar na base de dados do CNES.

15. DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

15.1. O município se obriga a:
15.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste requerimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI, das falhas detectadas e da ocorrência de quaisquer fatos que importem em descumprimento das obrigações contratuais pelos prestadores de serviço;
15.1.2. Realizar os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços definidos no Edital.

15.1.3. Para estes atendimentos, as secretarias de saúde disponibilizarão um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e acompanhante compareçam ao tele atendimento.
15.1.3.1. Quando necessário, o atendimento poderá ser acompanhado por técnico da Unidade de Saúde.
15.1.3.2. Este local deverá ser uma sala com isolamento comparado ao consultório de atendimento presencial médico.
15.1.4. Disponibilizar o acesso ao prontuário do paciente para a empresa, antes da consulta.
15.1.5. Disponibilizar todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web; headset duplo auricular, USB, microfone com haste flexível e redução de ruído, controle de volume.
15.1.6. Dispor de apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do profissional antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta agendada; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receituário médico, atestado e/ou demais encaminhamentos necessários;
15.1.7. Dispor de apoio técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex.: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex.: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex.: peso e altura), e orientações ao término da consulta - todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada;
15.1.8. Dispor de apoio tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos; disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a teleconsulta.
15.1.8.1. Em casos onde houver falha tecnológica para a realização da teleconsulta, a consulta será reagendada e informada ao paciente.
15.1.9. Caso identificada pelo profissional situação de urgência ou emergência o paciente deve ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.
15.1.10. Realizar exclusivamente agendamentos de pacientes que estejam inseridos no sistema de regulação – SISREG, respeitando suas respectivas filas.
15.1.11. Assegurar que serão atendidos somente os pacientes encaminhados pelo próprio Município, por meio de Regulação Municipal, e que tenham sido previamente agendados e portem a Guia de Requisição emitida no sistema informatizado do Consórcio, a qual deverá estar assinada por funcionário da Secretaria de Saúde e acompanhada da solicitação médica SUS.
15.1.12. Realizar os pagamentos diretamente para a empresa, nos prazos estabelecidos no Edital.
15.1.13. Exercer o controle, a avaliação e a auditoria dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas apontados.

16. DO DIREITO DE RETORNO

16.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.
16.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.
16.1.2. É vedada a cobrança de nova TELECONSULTA nos casos de retorno, sempre que o médico ou profissional solicitar o reagendamento para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados

durante a TELECONSULTA, sendo que este reagendamento deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da TELECONSULTA, e deve ser feito pela Secretaria de Saúde do município.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

18. DOS REQUISITOS E QUALIDADE DA VIDEOCONFERÊNCIA

18.1. A TELECONSULTA deverá ser realizada por videochamada, por meio de sistema próprio do CREDENCIADO, em alta definição (720p), com resolução mínima de 1280 x 720 pixels e deve se adaptar ao dispositivo que está sendo utilizado, de forma responsiva.
18.2. A videoconferência deve seguir o padrão WEB RTC ou superior.
18.3 As imagens devem ser de no mínimo qualidade HD.

19. DO ATRASO E A NÃO REALIZAÇÃO DA TELECONSULTA

19.1. Caso no dia e horário agendado houver atraso superior a 20 (vinte) minutos ou não ocorra a TELECONSULTA por qualquer motivo de responsabilidade da CREDENCIADA, esta será reagendada sem qualquer prejuízo para o paciente.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O prazo de duração dos contratos será previsto no Termo de Inexigibilidade e deverá ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.
20.2. O serviço a ser contratado é considerado contínuo, portanto, poderá ser prorrogado, sendo respeitado o art. 106 da Lei 14.133/202, observando-se as diretrizes ali dispostas.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 24/2025.
21.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.
21.3. À contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CISAMAVI.
21.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Ao participar deste processo, o representante legal da contratada, titular de dados pessoais, declara:
22.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;
22.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.
22.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito daexecução dos serviços;
22.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;
22.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar aestabilidade e a continuidade de seus serviços;
22.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
22.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
22.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.
23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.
23.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
23.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
23.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
23.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
23.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
23.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
23.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
23.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.
24.2. A extinção do contrato poderá ser:
24.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
24.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

25. DA INCLUSÃO DE NOVO ITEM E ALTERAÇÃO DE PROFISSIONAIS

25.1. Para a inclusão de novos itens a Credenciada deverá formalizar novo contrato, sendo obrigada a apresentar toda a documentação que possui prazo de validade, bem como novo requerimento, nova proposta e documentação dos profissionais que serão responsáveis pelos atendimentos.
25.2. No caso de alterações de profissionais durante a execução do contrato, a empresa é obrigada a apresentar Requerimento de inclusão/exclusão de profissionais, para adequação do sistema CISAMAVI.

26. DAS PUBLICAÇÕES

26.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.
26.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do CISAMAVI, no endereço https://cisamavi.sc.gov.br/licitacao.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede do CISAMAVI, na Rua XV de Novembro, nº 737, Bairro centro, Rio do Sul – SC, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo fone (47) 3531-4242 ou ainda pelo e-mail: cisamavicontratacoes@amavi.org.br.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1. Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação.

31. PARECER

De acordo com a justificativa de inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração a orientação da Assessoria Jurídica deste Consórcio, declaramos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o Art. 74, Inciso IV da Lei Federal n° 14.133/21.

32. DESPACHO FINAL

Subam os autos a autoridade superior para a ratificação deste ato declaratório de inexigibilidade de licitação, nos termos Lei.

Rio do Sul, 30 de setembro de 2026.

Mariane Fernandes da Rosa
Agente de contratação

33. RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Termo de Inexigibilidade Nº 38/2026 - Processo N° 73/2026

OBJETO: O presente Termo de inexigibilidade tem por objeto a Contratação de prestador de serviços especializados para implantação e operacionalização de serviço de teleconsulta contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026 para atendimento às demandas da população usuária do sistema único de saúde – SUS, dos municípios consorciados ao CISAMAVI.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, Sr. Cláudio Volnei Sens, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Consórcio, resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no art. 74 da lei Federal 14.133/2021.

Considerando a necessidade da prestação de serviços acima especificados;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para prestação dos serviços, RATIFICO os termos da presente Inexigibilidade de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa, escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADA: BELLATRIX SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ sob o Nº 50.831.060/0002-05.

Rio do Sul/SC, 30 setembro de 202

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
CLAUDIO VOLNEI SENS
•••.989.979-••
Data: 30/09/2026 15:37

Cláudio Volnei Sens
Prefeito de Atalanta
Presidente do CISAMAVI

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE Nº __/2026

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, Prefeito Municipal de ____doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _, sediada a_____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2026, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _/2026, embasado pela Resolução do CISAMAVI nº 13/2025, em conformidade também com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Lei 14.510/2022, Portarias do Ministério da Saúde, e as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços especializados para implantação e operacionalização de serviço de teleconsulta para atendimento às demandas da população usuária do sistema único de saúde – SUS, dos municípios consorciados.

1.2. Os serviços credenciados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CREDENCIANTE, mediante apresentação da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com a Resolução do CISAMAVI nº 13/2025 que determina a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

2.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA, até o último dia útil do mês subseqüente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao Município até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.2.1 O município enviará a Credenciada, até o 3º dia útil de cada mês, relatório com o número de consultas realizadas, para que a empresa possa emitir a Nota fiscal.

2.2.2. O município não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

2.2.3. Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o município providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde

que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 2.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo município do documento reprocessado.
2.3. Caso aconteça, os valores pagos a maior, pelo município, serão devolvidos pela CREDENCIADA ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.
2.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.
2.5. Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.
2.6. A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o município efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.
2.7. Os valores constantes no Anexo I, especificados como "VALOR SUS", serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.
2.8. Os valores constantes do Anexo I, especificados como "COMPLEMENTO", poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e aprovação em Assembleia dos Prefeitos.
2.9. **Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.**
2.10. No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto neste item, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CREDENCIADA, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GLOSA
3.1. Reserva-se ao município, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.
3.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à CREDENCIADA.
3.1.2. O município poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI
4.1. O CISAMAVI se obriga a:
4.1.1. Fazer a gestão dos contratos originados do Credenciamento.
4.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao credenciante e pertinentes ao objeto.
4.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSÁBILIDADES DA CREDENCIADA
5.1. A credenciada, além das demais obrigações expressamente previstas no contrato, obriga-se a:
5.1.1. O profissional deverá realizar os serviços de atendimento por meio de teleconsulta remota, utilizando plataforma única que permita os recursos de vídeo e áudio, bem como ser 100% web, em

português e de fácil utilização, para um bom atendimento ao paciente.
5.1.2. A plataforma deve se adaptar aos diversos tamanhos de tela como por exemplo tablets e computadores.
5.1.3. A plataforma deve atender a estrutura de dados em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).
5.1.4. A criptografia e a segurança das informações transacionadas devem obedecer às legislações pertinentes, inclusive da LGPD.
5.1.5. Disponibilizar para sua equipe todo aparato tecnológico necessário para realização das teleconsultas de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e fone de ouvido, não sendo permitido que comunicação que se passa no atendimento seja audível a terceiro não autorizado.
5.1.6. A Credenciada deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por Teleconsulta com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:
a) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
b) identificação e dados do paciente;
c) registro de data e hora;
d) duração do atestado (quando for o caso);
e) dispensação de medicamentos;
f) assinatura eletrônica qualificada;
g) encaminhamentos e/ou outros que forem necessários para a continuidade do atendimento ao paciente.
5.1.7. Quanto à prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.
5.1.8 As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos das Secretarias de Saúde (REMUME), componente especializado e protocolos dos municípios.
5.1.9. Dispor Certificado Digital para cada profissional que realizará o atendimento por TELECONSULTA para validação de receitas, atestados, documentos que venha assinar devendo ser reconhecido pelo ICP-Brasil;
5.1.10. As consultas descritas no item 1.1, incluem consulta de retorno, devendo ser realizado em até 30 dias, salvo em alguns casos, os quais serão alinhados com as respectivas Secretarias Municipais de Saúde.
5.1.11. As teleconsultas deverão ter um tempo mínimo de atendimento de 15 (quinze) minutos cada, sendo necessário justificar na requisição CISAMAVI, sempre que o tempo for inferior aos 15 (quinze) minutos.
5.1.12. Registrar as informações nos prontuários de atendimento dos pacientes, disponibilizando-os para acompanhamento e análise da evolução pelo município;
5.1.13. A credenciada poderá solicitar que o atendimento seja acompanhado por técnico da Unidade de Saúde.
5.2. As partes comprometem-se a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada sua divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidenciais.
5.3. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada

providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência.

5.4. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5. A liberação/cadastros de acessos aos sistemas de informações de saúde (prontuários eletrônicos) estará condicionada ao devido cadastro em sistema CNES e envio da documentação necessária.

5.6. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.

5.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.8. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

5.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

5.10. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

5.11. Atender aos usuários dos serviços objeto do contrato, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados.

5.11.1. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do Contrato e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.12. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

5.13. Comunicar ao CISAMAVI, com antecedência de 15 (quinze) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços aos municípios credenciados, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.

5.14. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

5.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos Municípios Consorciados não poderão ser revertidos em atendimento de forma particular para cobrança de valores diretamente ao usuário pela credenciada ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias em nenhuma hipótese.

5.16. A credenciada poderá ser convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas das Secretarias Municipais de Saúde dos Consorciados ou do CISAMAVI, para repasse de informações técnicas e alinhamento de estratégias e protocolos, tanto antes do início dos atendimentos quanto em situações como agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde;

5.17. A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados à credenciada.

5.18. A credenciada autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.

5.19. A credenciada também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.
5.20. A participação no credenciamento, importa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a credenciada tenha acesso em razão do presente certame.
5.21. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
5.22. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
5.23. É dever da Credenciada orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5.24. A credenciada consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.
5.25. A Requisição para a realização da TELECONSULTA, emitida via Sistema do CISAMAVI, para execução do serviço no credenciado, terá validade de 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão, sendo automaticamente cancelada após este prazo.
5.26. Todas as credenciadas deverão manter atualizadas as informações no CNES.
5.27. Os profissionais que prestarão serviços através da credenciada deverão constar na base de dados do CNES.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

6.1. O município se obriga a:
6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste requerimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI, das falhas detectadas e da ocorrência de quaisquer fatos que importem em descumprimento das obrigações contratuais pelos prestadores de serviço;
6.1.2. Realizar os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços definidos no Edital.
6.1.3. Para estes atendimentos, as secretarias de saúde disponibilizarão um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e acompanhante compareçam ao tele atendimento.
6.1.4. Quando necessário, o atendimento poderá ser acompanhado por técnico da Unidade de Saúde.
6.1.5. Este local deverá ser uma sala com isolamento comparado ao consultório de atendimento presencial médico.
6.1.6. Disponibilizar o acesso ao prontuário do paciente para a empresa, antes da consulta.
6.1.7. Disponibilizar todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web; headset duplo auricular, USB, microfone com haste flexível e redução de ruído, controle de volume.
6.1.8. Dispor de apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do profissional antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta agendada; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receituário médico, atestado e/ou demais encaminhamentos necessários;
6.1.9. Dispor de apoio técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex.: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex.: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex.: peso e altura), e orientações ao término da consulta - todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada;
6.1.10. Dispor de apoio tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos;

disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a teleconsulta.
6.1.11. Em casos onde houver falha tecnológica para a realização da teleconsulta, a consulta será reagendada e informada ao paciente.
6.1.12. Caso identificada pelo profissional situação de urgência ou emergência o paciente deve ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.
6.1.13. Realizar exclusivamente agendamentos de pacientes que estejam inseridos no sistema de regulação – SISREG, respeitando suas respectivas filas.
6.1.14. Assegurar que serão atendidos somente os pacientes encaminhados pelo próprio Município, por meio de Regulação Municipal, e que tenham sido previamente agendados e portem a Guia de Requisição emitida no sistema informatizado do Consórcio, a qual deverá estar assinada por funcionário da Secretaria de Saúde e acompanhada da solicitação médica SUS.
6.1.15. Realizar os pagamentos diretamente para a empresa, nos prazos estabelecidos no Edital.
6.1.16. Exercer o controle, a avaliação e a auditoria dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas apontados.

CLAUSULA SETIMA - DO DIREITO DE RETORNO
7.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.
7.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do profissional, não gerando cobrança de honorários.
7.1.2. É vedada a cobrança de nova TELECONSULTA nos casos de retorno, sempre que o médico ou profissional solicitar o reagendamento para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a TELECONSULTA, sendo que este reagendamento deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da TELECONSULTA, e deve ser feito pela Secretaria de Saúde do município.
CLAUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
8.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, **mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sansões previstas neste edital.**
8.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.
8.4. Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

CLAUSULA NONA – DA INCLUSÃO DE NOVO ITEM E ALTERAÇÃO DE PROFISSIONAIS

9.1. Para a inclusão de novos itens a Credenciada deverá formalizar novo contrato, sendo obrigada a apresentar toda a documentação que possui prazo de validade, bem como novo requerimento, nova proposta e documentação dos profissionais que serão responsáveis pelos atendimentos.
9.2. No caso de alterações de profissionais durante a execução do contrato, a empresa é obrigada a apresentar Requerimento de inclusão/exclusão de profissionais, para adequação do sistema CISAMAVI.

CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS E QUALIDADE DA VIDEOCONFERÊNCIA

11.1. A TELECONSULTA deverá ser realizada por videochamada, por meio de sistema próprio do CREDENCIADO, em alta definição (720p), com resolução mínima de 1280 x 720 pixels e deve se adaptar ao dispositivo que está sendo utilizado, de forma responsiva.
11.2. A videoconferência deve seguir o padrão WEB RTC ou superior.
11.3 As imagens devem ser de no mínimo qualidade HD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATRASO E A NÃO REALIZAÇÃO DA TELECONSULTA

12.1. Caso no dia e horário agendado houver atraso superior a 20 (vinte) minutos ou não ocorra a TELECONSULTA por qualquer motivo de responsabilidade da CREDENCIADA, esta será reagendada sem qualquer prejuízo para o paciente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DURAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O prazo de execução se dará de acordo com o Edital.
13.2. O prazo de duração dos contratos será previsto no edital e deverá ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.
13.2.1. O serviço a ser contratado é considerado contínuo, portanto, poderá ser prorrogado, sendo respeitado o art. 106 da Lei 14.133/202, observando-se as diretrizes ali dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 24/2025.
14.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.
14.3. À empresa contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive

manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CISAMAVI.
14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a credenciada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:
15.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;
15.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.
15.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;
15.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;
15.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar aestabilidade e a continuidade de seus serviços;
15.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
15.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
15.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
16.1 O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.
16.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
16.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
16.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
16.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, a contratada será intimado

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
16.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
16.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
16.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
17.2. A extinção do contrato poderá ser:
17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
18.1. As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidaria ou subsidiária.
18.2. É assegurado ao CREDENCIANTE a faculdade de exigir a qualquer tempo da CREDENCIADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA
19.1. O presente contrato terá validade a partir de sua publicação até XXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PUBLICAÇÕES
20.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.
20.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do CISAMAVI, no endereço https://cisamavi.sc.gov.br/licitacao.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado e após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul/SC, _____de _____de _____.

CISAMAVI
Credenciante

Empresa Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome
CISAMAVI

Nome
CISAMAVI

ANEXO DO CONTRATO

PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

Item	Código SUS	Descrição do Procedimento	Valor SUS (R$)	Complemento (R$) (se houver)	Valor total (R$)	Quantidade atendimento Total